



2021

Ofícios

Ofícios dos sindicatos rurais, associações e cooperativas do Estado de São Paulo e do Brasil unidos contra o aumento do custo de vida de 45 milhões de paulistas e pela retomada das prerrogativas constitucionais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo na aprovação de impostos e benefícios fiscais.

Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2021

Ao Exceílentíssimo Senhor Cauê Macris, Presidente da ALESP e ilustres Deputados.

A ORPLANA – Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil, por seu Presidente, Gustavo Rattes de Castro, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

A ORPLANA não concorda com os termos da Lei nº 17.293/2020, principalmente com o artigo 22, que provoca insegurança jurídica a todos os setores, concebendo CARTA-BRANCA, ao Executivo-Governador para que a qualquer momento possa MAJORAR o ICMS, sem NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ressaltando também que os **Decretos nº 65.469/65.472/65.473** publicados no DOE no dia 15 de janeiro de 2021, FORAM SELETIVOS, mantendo assim o aumento em suas alíquotas DE DIVERSOS SETORES, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, GERANDO EFEITO DOMINÓ NO AUMENTO DE CUSTOS.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos do Estado de São Paulo.

Esperamos contar com sua compreensão.

Atenciosamente,



Gustavo Rattes de Castro
Presidente



Associação dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais de Atibaia

Atibaia, 03 de Fevereiro de 2021

Of:0 02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados.

A PRÓ-FLOR – Associação dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais de Atibaia, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469/ 45.472/ 45.473, publicados no dia 15 de Janeiro de 2021, mantém aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata em diversos setores, ao mesmo tempo em que diminuindo competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Os produtores da PRÓ-FLOR também não concordam com os termos da lei Nº: 17.293/2020, principalmente o artigo 22, provoca insegurança jurídica a todos os setores, concebendo CARTA-BRANCA ao EXECUTIVO – GOVERNADOR para que a qualquer momento possa MAJORAR O ICMS, SEM NECESSIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Alexandre Hiranaka
Presidente Pró-Flor

R. Dr. Eurico Pereira, 142 – Fone (11) 4412-9291 / (11) 95558-7140
CEP 12942-490 – Bairro Alvinópolis – Atibaia – SP
E-mail: proflor@uol.com.br
CNPJ: 51.867.513/0001-35



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE COCUERA

CNPJ: 44.296.796/0001-47

Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2021.

Ofício nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados,

A Coordenação do Movimento de Protesto contra o Aumento do ICMS - TRATORAÇO do Estado de São Paulo, movimento apartidário, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (**Poder Executivo**) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

É importante destacarmos que não concordamos com esta Lei nº 17.293/2020, que em seu artigo 22, traz insegurança jurídica a todos os setores, constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO, outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR para que a qualquer momento possa o AUMENTAR O ICMS sem submeter sua decisão à análise ou mesmo votação da Câmara de Deputados.

Ressaltando também que os **Decretos nº 65.469/ 65.472/ 65.473** publicados no DOE dia 14 de janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

À evidência, tal situação acarretará imediata perda de competitividade de todos os setores produtivos no Estado de São Paulo. As mudanças impactarão os índices de inflação, tornando inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, enfraquecendo sobremaneira a demanda dos Produtores Paulistas.

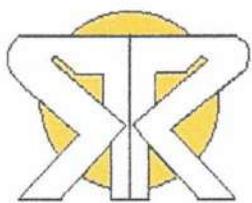
Contamos com o posicionamento a favor do Agronegócio Paulista e o apoio dos senhores deputados junto ao presidente da Câmara Estadual para o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Atenciosamente,

Benedito Tsugushiro Gishifu

Presidente da Associação dos Agricultores de Cocuera

Ao Exmo. Sr.
Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.



**SINDICATO
RURAL**
CRUZEIRO E
LAVRINHAS-SP

Rua José Abílio Ferreira, 328 - Vila Canevari - Tel / Fax (12) 3144-1550 - CEP 12710-210 CRUZEIRO - SP

Reconhecido pelo MTPS em 16 de junho de 1967
**FILIADO À FEDERAÇÃO DA
AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Cruzeiro, 04 de Fevereiro de 2021.

Ofício 011/2021

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

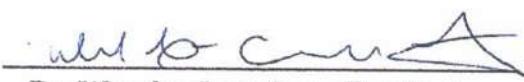
O Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, por seu Presidente, Wander Luis Carvalho Bastos, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

Os produtores deste Sindicato não concordam com os termos da Lei nº 17.293/2020, principalmente o artigo 22, provoca insegurança jurídica a todos os setores, concedendo CARTA-BRANCA ao EXECUTIVO – GOVERNADOR para que a qualquer movimento possa MAJORAR O ICMS, sem a necessidade de ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ressaltando também os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no DOE no dia 15 de Janeiro de 2021, FORAM SELETIVOS, mantendo assim o aumento em suas alíquotas de DIVERSOS SETORES, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, gerando efeito dominó no aumento de custos.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


Dr. Wander Luis Carvalho Bastos
Presidente
Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2021

Ofício nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor, o Sindicato Rural de Ibiúna é a favor de toda melhora que possa ocorrer no estado, no entanto, torna publica sua preocupação com a Lei nº 17.293/2020, que por sua vez deu origem aos Decretos nº 65.252, nº 65.253, nº 65.254 e nº 65.255.

É importante destacarmos que o setor agropecuário paulista e a favor de todas as reformas e ajustes necessários para o crescimento do país, em especial as reformas tributária e administrativa.

Contudo, é inconcebível que questões essenciais e existência de alguns setores não sejam observadas, sobretudo do setor rural, vetor principal do crescimento econômico brasileiro.

Segmentos como o de lácteos, hortifrutigranjeiros e carnes, que sofrerão aumento em suas alíquotas ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata com o fim das isenções para energia elétrica, insumos agropecuários, óleo diesel e etanol hidratado. Consequentemente, tendem a diminuir com a perda de competitividade e queda na rentabilidade.

Ademais tendo em vista da manutenção do acréscimo em alíquotas do ICMS ou que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, implicando no aumento de custos com efeito cascada em diversos setores, impactando de forma negativa na economia do Estado de São Paulo e na vida de todos os seus cidadãos.

Nesse sentido, respeitosamente, contamos com a colaboração de Vossa Senhoria para suprimir o artigo 22, da Lei 17.293/2020 ou seu cancelamento integral e assim sejam restabelecidas as condições anteriores aos segmentos do agro, principalmente quanto as isenções para energia elétrica, insumos agropecuários, hortifrutigranjeiros e combustíveis, bem como, os percentuais de crédito outorgado, a fim de assegurar a manutenção da competitividade do setor agropecuário no estado de São Paulo.

Atenciosamente,

SINDICATO RURAL DE IBIÚNA
Mauricio Shiguemori Tachibana
Presidente

Ao

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Cauê Macris

SINDICATO RURAL DE POMPÉIA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o n.º 125.566/64 - Livro 49 e Fls. 64 conforme Carta Sindical outorgada em 19/01/68 - C.G.C. 55.066.047/0001-40
EXTENSÃO DE BASE EM QUINTANA de acordo com o despacho ministerial exarado no processo MTB 24440:23904/85 em 20/01/86 - Avenida Marília, 490 - Quintana -SP

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 368 - CX. POSTAL 83 – FONE/ FAX (14) 452-1253 - CEP 17580-000 - POMPÉIA

E-mail: sindpompeia@life.com.br

Pompéia-SP, 04 fevereiro de 2021

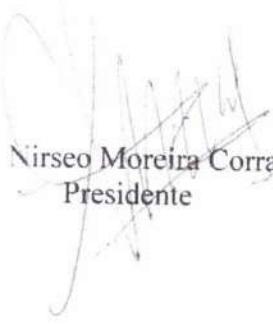
Excelentíssimo Presidente da ALESP e Ilustre Deputados

O Sindicato Rural de Pompéia participou do movimento contra o aumento de ICMS, chamado de TRATORAÇO, no dia 07 de Janeiro de 2021, movimento este que nasceu dos produtores rurais com total engajamento dos sindicatos rurais, que em um curto período de tempo conseguiu a adesão da maioria dos produtores do Estado de São Paulo.

Com a força deste movimento conseguimos uma parte de nossas reivindicações. Mas não é isso que o movimento reivindicava e sim a extinção da lei nº 17.293/2020 em seu artigo 22. Lei essa que dá poder ao nosso Governador de voltar atrás a qualquer momento nos ganhos que obtivemos com o movimento.

Lembrando aos Deputados que vocês foram eleitos por nós para serem a nossa voz, então nos ouçam!

Contamos com a colaboração para que consigamos revogar a Lei e assim não oneramos mais ainda o produtor agrícola consequentemente a população como um todo.



Nirseu Moreira Corradi
Presidente

Ilmo Sr.
Cauê Macris
Presidente da ALESP



Sertãozinho/SP, 04 de Fevereiro de 2021

Ofício nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Cauê Macris – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

A Copercana, Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, abrangendo os Estados de São Paulo e Minas Gerais, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, da Copercana, viemos por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil para os cidadãos paulistas, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato dos brasileiros.

Solicitamos seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionado acima. Pedimos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei Nº.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp .

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente,

Francisco Cesar Urenha
Diretor-Presidente Executivo da Copercana

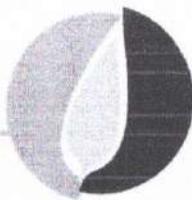


pensando
no futuro



Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Sindicato Rural de Biritiba Mirim



Biritiba Mirim 04 de Fevereiro 2021.

Ofício nº 04/2021

Excelentíssimo Senhor ((Deputado / Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo))

O Sindicato Rural de Biritiba Mirim, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que dininui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, do Sindicato Rural de Biritiba Mirim e Produtores Rurais do município, vem por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.

Solicitamos também seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionados acima. Solicitamos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei No.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente

Rubens Koji Maehara
Presidente.



SINDICATO RURAL DE TIETÊ

Rua São Benedito, 169 • Centro • Tietê/SP • Tel.: (15) 3285-1244 • sindruraltiete@uol.com.br



CARTA SINDICAL N.º 169.831/67
EXPEDIDA PELO MTPS EM 30/01/1968

Tietê, 05 de fevereiro de 2021.

Ofício n° 03/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhor, o Sindicato Rural de Tietê com extensão de base em Jumirim SP, quer toda melhoria para nossa região, para todo estado e para todo Brasil. No entanto, tornamos pública a nossa preocupação com esse aumento abusivo do ICMS, em uma hora tão difícil que estamos atravessando, (COVID 19 – Pandemia).

Vimos através deste mostrar a nossa indignação e nosso descontentamento com a lei nº 17.293/2020, que por sua vez deu origem aos Decretos nº 65.252, nº 65.253, nº 65.254 e nº 65.255.

Nós do setor agropecuário paulista somos a favor de todas as reformas e ajustes necessários para o bom desenvolvimento do país.

O setor agropecuário paulista, não pode suportar nesse momento qualquer acréscimo sobre nossos produtos, que casualmente cairá na cesta básica do brasileiro.

Segmentos como o de lácteos, hortifrutigranjeiros e carnes sofreram aumento em suas alíquotas ou terão base de calculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata com o fim das isenções para energia elétrica, insumos agropecuários, óleo diesel e etanol hidratado; em consequência, tendem a diminuir com a perda de competitividade e queda na rentabilidade.

Tendo em vista se houver a manutenção desses acréscimos em alíquotas em ICMS ou que terão base de cálculo ou créditos outorgados reduzidos implicarão no aumento dos custos em diversos setores, criando uma forma negativa na economia do Estado de São Paulo e na vida de todos os seus cidadãos.

Nesse sentido, respeitosamente, contamos com a colaboração de Vossa Senhoria para suprimir o artigo 22, da Lei 17.293/2020 ou seu cancelamento integral e assim sejam restabelecidas as condições anteriores aos seguimentos do agro SP, principalmente quanto às isenções para energia elétrica, insumos agropecuários, hortifrutigranjeiros e combustíveis bem como, os percentuais de crédito outorgado, a fim de assegurar a manutenção da competitividade do setor agropecuário do Estado de São Paulo.

Atenciosamente

SINDICATO RURAL DE TIETÊ

Antônio Aurelio Persona

Presidente

Ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Sr. Cauê Macris



SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL

Carta Sindical do MTPS de 28-5-65 - Lei 4214 de 02-3-63 - CNPJ 50 387 075/0001-45

E-mail: sindrural@netsite.com.br - Fone/Fax: (16) 3202-0848 - Diretoria: (16) 3202-0955
Sede Própria: Rua Castro Alves, 911 - (14870-420) - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

Jaboticabal, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da ALESP
CAUÊ MACRIS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Deputados,

O SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469/45.472/45.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista.

Nosso Sindicato, entidade representante dos Produtores Rurais do município, vem por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores.

Solicitamos seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções nas bases de cálculo ou créditos outorgados mencionados acima, bem como a revogação da Lei nº 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da ALESP.

Agradecemos desde já e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração!

Atenciosamente,

Sérgio de Souza Nakagi
Presidente do Sindicato Rural de Jaboticabal



SINDICATO RURAL DE ATIBAIA

Reconhecido pelo MTSP em 28 de Maio de 1.965 – Carta Sindical n.º MTPS/125 568/64

Filiado à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP

Sede Social: Rua 13 de Maio, 429 – CEP: 12940.720 – Atibaia – SP- Fone: (011) 4411-0575 – Fone Fax: (011) 4411-1625.

Atibaia, 02 de fevereiro de 2021

Oficio 02/21

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e ilustres Deputados.

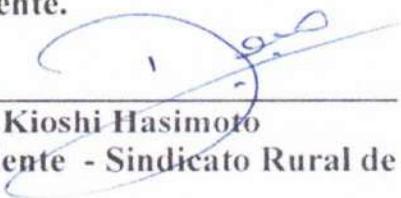
O Sindicato Rural de Atibaia, entidade de classe patronal e extensão de base territorial nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu e Nazaré Paulista, por seu Vice-Presidente, Sr. Dirceu Kioshi Hasimoto, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

Os produtores pertencentes ao Sindicato Rural de Atibaia não concordam com termos da Lei nº 17.293/2020, principalmente o artigo 22, provoca insegurança jurídica a todos os setores, concebendo Carta -Branca, ao Executivo- Governador para que a qualquer momento possa Majorar o ICMS, sem Necessidade da Anuência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ressaltando também que os Decretos nº 65.469/65.472/65.473 publicados no DOE no dia 15 de janeiro de 2021, FORAM SELETIVOS, mantendo assim o aumento em suas alíquotas de DIVERSOS SETORES, que terão base cálculo ou crédito outorgado reduzido, gerando efeito dominó no aumento de custos.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos no Estado de São Paulo.

Atenciosamente.


Dirceu Kioshi Hasimoto
Vice-Presidente - Sindicato Rural de Atibaia



Sindicato Rural

São José do Rio Pardo

"Cultivar o solo é engrandecer a Pátria"

Entidade de Utilidade
Pública Municipal
conforme Lei nº 2456
de 10/09/2001

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social

Registrado no DOAS: Livro 49, fls. 8 - 29/12/1967

Extensão Base: Itobi e Tapiratiba

Rua Coronel Marçal, 123 - Fone/Fax (19) 3608-4471
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - CEP 13720-000 - Est. São Paulo
e-mail: sindicatosjrp@yahoo.com.br - CNPJ 59.904.433/0001-14

FILIADO À FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (SP), 06 de Fevereiro 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e ilustres Deputados Estaduais

O Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, abrangendo as cidades de São José do Rio Pardo, Itobi e Tapiratiba, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos Decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020. Ressaltamos ainda que os Decretos de nº 65.469, 65.472 e 65.473, publicados no dia 15 de Janeiro de 2021, mantém aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em um momento tão difícil.

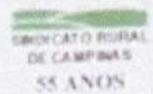
Nós do Sindicato Rural de São José do Rio Pardo e Produtores Rurais do município, vimos por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em um momento tão delicado da vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.

Solicitamos também seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionado acima, e pedimos que revoguem em PL a ser apresentado e votado na ALESP a Lei de nº 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da ALESP.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a disposição de quem dedicou toda a sua vida em favor do Agronegócio Paulista Nacional.

Atenciosamente

CLAUDINE MINUSSI
Presidente.



SINDICATO RURAL DE CAMPINAS

CARTA SINDICAL DE 25-05-65 - CNPJ/MF 46.106.506/0001-80
FONE: (019) 3246.0608 - 3746.1081 - 3746.1082 e 3746.1083 - FAX: (019) 3246-3443
E-mail: sindruralcps@empe.com.br
home page: www.sindicatoruraldecampinas.com.br

email em 4/2/2021

OF N° 008 / 2021-P-Ifab

Campinas, 02 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

O SINDICATO RURAL DE CAMPINAS, na qualidade de legitimo representante dos produtores rurais dos municípios de Campinas – Cosmópolis – Hortolândia – Paulínia e Sumaré, dirige-se à Vossa Exa. para reafirmar nossa insatisfação com a Lei n.º 17.283/2000, que em seu artigo 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois, retira do parlamento decisões que são de sua competência.

Noutro ângulo, em que pese o continuo trabalho da FAESP, entidade legitimada para a representação de toda a categoria agro econômica do Estado de São Paulo no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores, trabalhadores rurais e demais empresas e instituições relacionadas ao agronegócio junto ao nosso Sindicato no movimento TRATORAÇÃO, realizado no último dia 07 de janeiro, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos n.ºs 65.469, 65.472 e 65.473, de 15/01/2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações do setor produtivo, gerando aumento de custos em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade, afetando sobremaneira o custo de vida da população, notadamente daqueles que mais precisam, verdadeiro contrassenso em momento de pandemia!

Desta feita, solicitamos seu empenho para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da Lei 17.293/2020, restabelecendo assim o verdadeiro papel dessa Casa de Leis.

Contamos com o seu apoio.

Atenciosamente

FRANCISCO DE ANDRADE NOGUEIRA NETO

PRESIDENTE

EXMO. SR.

DEPUTADO CAUÉ MACRIS

MD. PRESIDENTE DA ALESP



SINDICATO RURAL DE LIMEIRA
Extensão de Base: Cordeirópolis e Iracemápolis
CNPJ: 51.475.077/0001-59

Ofício nº 59-2021-pgz

Limeira, 04 de fevereiro de 2021

O SINDICATO RURAL DE LIMEIRA, Entidade representativa da classe rural patronal de Limeira e região, tal qual é clamor de todos os seguimentos do Agronegócio Paulista, reafirmar a insatisfação e a preocupação com a Lei nº 17.293/2020, onde autoriza o Estado (Poder Executivo) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores.

É importante destacarmos que esta Lei nº 17.293/2020 no artigo 22, traz uma grande insegurança jurídica a todos pois é um CHEQUE EM BRANCO dando autoridade a qualquer GOVERNADOR de um momento para outro AUMENTAR O ICMS, sem passar por nenhuma análise ou votação da Câmara de Deputados, retirando do parlamento decisões que são de sua competência.

Ressaltando também que os por sua vez que os Decretos nº 65.469/ 65.472/ 65.473 publicados no dia 14 de janeiro de 2021 , não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, onde terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata, consequentemente tendem a diminuir com a perda de competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo.

As mudanças impactarão os índices de inflação, esse impacto torna inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, consequentemente, enfraquecendo a demanda dos Produtores Paulistas.

Contamos com o posicionamento a favor do Agronegócio Paulista e seu inestimável apoio para que todos os aumentos das alíquotas do ICMS sobre o setor rural, sejam reduzidas a zero com o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Atenciosamente,

NiltonPiccin
Presidente
Sindicato Rural de Limeira.

EXMO. SR.

DEPUTADO CAUÊ MACRIS

MD. PRESIDENTE DA ALESP

Escritório: Rua Presidente Prudente, 546 – Bairro Cidade Jardim

Tel: (019) 3451.7122 - Fax: (019) 3451.5981

CEP: 13480-260 - Limeira-SP

e-mail: srp.lim@gmail.com



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AGRÍCOLA ITAPETI

Ofício nº 02/2021

Mogi das Cruzes, 05 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados,

A Coordenação do Movimento de Protesto contra o Aumento do ICMS - TRATORAÇÃO do Estado de São Paulo, movimento apartidário, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (**Poder Executivo**) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

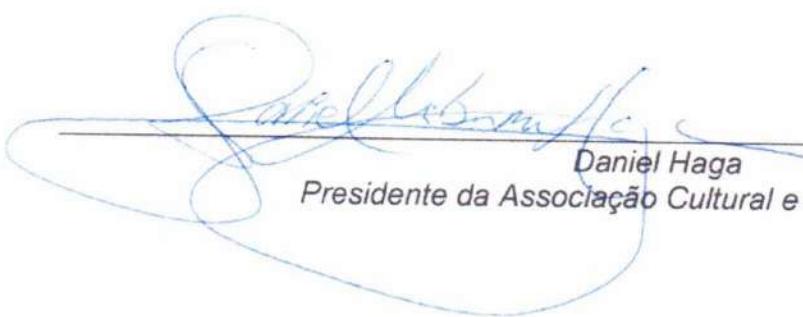
É importante destacarmos que não concordamos com esta Lei nº 17.293/2020, que em seu artigo 22, traz insegurança jurídica a todos os setores, constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO, outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR para que a qualquer momento possa o AUMENTAR O ICMS sem submeter sua decisão à análise ou mesmo votação da Câmara de Deputados.

Ressaltando também que os **Decretos nº 65.469/ 65.472/ 65.473** publicados no DOE dia 14 de janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

À evidência, tal situação acarretará imediata perda de competitividade de todos os setores produtivos no Estado de São Paulo. As mudanças impactarão os índices de inflação, tornando inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, enfraquecendo sobremaneira a demanda dos Produtores Paulistas.

Contamos com o posicionamento a favor do Agronegócio Paulista e o apoio dos senhores deputados junto ao presidente da Câmara Estadual para o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Atenciosamente,



Daniel Haga

Presidente da Associação Cultural e Agrícola Itapeti

Ao Exmo. Sr.
Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

Caisp COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IBIÚNA/SP

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2021

Ofício nº 0002/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustre Deputados

A Cooperativa Agropecuária de Ibiúna SP participou no último dia 07/ de janeiro de 2021, juntamente com produtores rurais individuais e sindicato rural, de um movimento denominado TRATORAÇO, de protesto contra as reduções de benefícios fiscais promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, amparado no artigo 22 da Lei 17.923/20.

Na prática, o artigo 22 da Lei 17.923/20 concede ao Governador do Estado de São Paulo, a possibilidade de alterar os benefícios fiscais dos mais diferentes setores, simplesmente através de decretos, sem nova aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O movimento protesto organizado pelos produtores surtiu efeito parcial, de tal modo que o Governo do Estado publicou novos decretos cancelando os decretos anteriores e retornando os benefícios fiscais para diversos produtos e insumos agropecuários.

No entanto, a nosso ver, o ponto principal não foi atingido, uma vez que não houve mudança na Lei 17.293/20, permanecendo, portanto, a possibilidade de, a qualquer momento, o Governador publicar novos decretos alterando novamente os benefícios concedidos anteriormente.

Diante do exposto, consideramos que a ALESP deve colocar como assunto prioritário, a apresentação de um projeto de Lei, para aprovação pela Assembleia Legislativa, propondo a revogação do artigo 22 da Lei 17.293/20.

Da mesma forma seria oportuna a elaboração de nova circular aos Sindicatos, alterando os termos da Circular nº 03/2021 a qual deixou a impressão que a entidade já estaria satisfeita apenas com a revogação dos decretos, sem a revogação do artigo 22 da Lei 17.293/20.

Atenciosamente,



Cooperativa Agropecuária de Ibiúna SP

Roberto Tadao Suzuki

Diretor Presidente



SINDICATO RURAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ-47.840.152/0001-66

OFÍCIO nº 11/2021 – Fernandópolis/SP, 05 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor

CAUÊ MACRIS

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, mais uma vez, expressar a nossa real preocupação com o teor da Lei 17.293/2020, que autoriza o Poder Executivo a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica dentre outros itens, que reflete na tributação da cadeira produtiva do agronegócio paulista.

Destacamos que não concordamos, principalmente com o artigo 22 da lei 17.293/2020, que autoriza o chefe do Poder Executivo para que a qualquer momento possa AUMENTAR o ICMS, sem submeter à análise ou participação da Assembléia Legislativa.

Analizando o teor dos decretos 65469, 65473 publicados em 14/01/2021, verifica-se que os mesmos não contemplam todos os setores e mantêm o aumento em suas alíquotas que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, proporcionando aumento de custos em cascata.

Portanto Senhor Presidente, diante da insatisfação das lideranças dos Sindicatos Rurais, empresários rurais e demais entidades ligadas ao setor, esperamos que esta doura Presidência movimente os demais membros da nossa Assembleia Legislativa, para REVOGAÇÃO do artigo 22 (Sessão VII) da 17.923/2020, retirando do Poder Executivo o poder de deliberar sobre as alíquotas do ICMS que afetam diretamente a produção de alimento no nosso Estado.


MARCO ANTONIO MAZETI.

Diretor Presidente.



SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE
S I R V A R I G

FILIADO A FAESP - PATRONAL

COM EXTENSÃO DE BASE AOS MUNICÍPIOS

DE

COLINA, COLÔMBIA E JABORANDI

Praça Francisco Barreto n.º 242 – Fone/Fax-3323-1433 – Cx. P. 54 –
Barretos/SP

Ofício 02/2021 - OLF

Barretos-SP, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESPI e Ilustres Deputados

O SIRVARIG - Sindicato Rural do Vale do Rio Grande de Barretos, por seu Presidente, Enio Melo Rodrigues, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

Os produtores do SIRVARIG não concordam com termos da Lei 1º 17.293/2020, principalmente o artigo 22, provoca insegurança jurídica a todos os setores, concedendo CARTA-BRANCA ao EXECUTIVO - GOVERNADOR para que a qualquer momento possa MAJORAR O ICMS, sem NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ressaltando também que os Decretos 0º 65.469/ 65.472/ 65.473 publicados no DOE no dia 15 de janeiro de 2021 FORAM SELETIVOS, mantendo assim o aumento em suas alíquotas DE DIVERSOS SETORES, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, GERANDO EFEITO DOMINÓ NO AUMENTO DE CUSTOS.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Enio Melo Rodrigues
SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE

Enio Melo Rodrigues
Diretor Presidente

CMDR

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Iacanga

Criado pela Lei Municipal 460 de 09 de Março de 1993.

Iacanga, 03 de Fevereiro de 2021

Oficio nº 01/2021

Excelentíssimo Deputado

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Iacanga em nome de todos os produtores rurais do município torna pública, a preocupação com a Lei nº 17.293/2020, onde autoriza o Estado (Poder Executivo) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores.

É importante destacarmos que esta Lei nº 17.293/2020 no artigo 22, trás uma grande insegurança a todos pois é um CHEQUE EM BRANCO dando autoridade a qualquer GOVERNADOR de um momento para outro AUMENTAR O ICMS sem passar por nenhuma análise ou votação da Câmara de Deputados. Ressaltando também que os por sua vez que os Decretos nº 65.469/ 65.472/ 65.473 publicados no dia 14 de janeiro de 2021 , não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, onde terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata, consequentemente tendem a diminuir com a perda de competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo.

As mudanças impactarão os índices de inflação, esse impacto torna inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, consequentemente, enfraquecendo a demanda dos Produtores Paulistas.

Contamos com o posicionamento a favor do Agronegócio Paulista e o apoio dos senhores deputados junto ao presidente da Câmara Estadual para o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Agradecemos a atenção, Deputado.



Edson Aparecido Blanco Tomitan

Presidente do CMDR

Buritizal, 29 de Janeiro de 2021.

Oficio nº 07

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

A Coordenação do Movimento de Protesto contra o Aumento do ICMS – TRATORAÇÃO do Estado de São Paulo, movimento apartidário, torna pública a preocupação com teor da Lei nº17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

É importante destacarmos que não concordamos com esta Lei nº 17.293/2020, que em seu artigo 22 trás insegurança jurídica a todos os setores, constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO, outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR para que a qualquer momento possa AUMENTAR O ICMS sem submeter sua decisão à análise ou mesmo votação da Assembleia Legislativa Estadual.

Ressaltando também que os Decretos nº 65.469/65.472/65.473 publicados no DOE dia 14 janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

À evidência, tal situação acarretará imediata perda de competitividade de todos os setores produtivos no Estado de São Paulo.

As mudanças impactarão os índices de inflação, tornando inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, enfraquecendo sobremaneira a demanda dos Produtores Paulistas.

Contamos com o posicionamento em favor do agronegócio paulista e o apoio dos senhores deputados para a que possamos fazer a revogação **Total da Lei**, juntamente como o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual para o cancelamento do Art.22 da sessão VII da lei 17 293/2020.

Atenciosamente



LUIS FRANCIS DE MENEZES
PRESIDENTE SINDICATO RURAL DE BURITIZAL

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DO AGRONEGÓCIO



CAMPINAS / SP

of. N.º 001/2021 - fann/p-

Campinas, 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Deputado Estadual

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio de Campinas, torna público sua preocupação com a Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado - Poder Executivo a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também pra itens de outros setores.

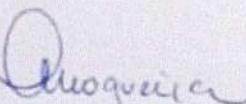
É importante destacarmos que esta Lei nº 17.293/2020 no seu artigo 22, trás uma grande insegurança a todos, pois, é um CHEQUE EM BRANCO dando autorização para que a qualquer momento o GOVERNADOR possa aumentar o ICMS sem a necessidade de submeter a sua vontade a ALESP!

Ressaltamos também que os Decretos nº's 65.469 - 65.472 e 65.473, publicados em 14/01/2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, onde terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata, consequentemente tendem a diminuir com a perda de competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo.

As mudanças impactarão os índices de inflação, e esse impacto torna inevitável que grandes empresas/empregadores migrem para outros Estados, consequentemente, enfraquecendo a demanda dos Produtos Paulistas.

Contamos com o seu posicionamento a favor do Agronegócio Paulista, revisando urgentemente a legislação acima citada, bem como esperamos a pronta revogação do artigo 22, da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Sem mais, subscrevemos.


FRANCISCO DE ANDRADE NOGUEIRA NETO

PRESIDENTE

Osvaldo Cruz/SP, 05 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Alesp e Ilustres Deputados

O Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, representando suas bases de Sagres/SP e Salmourão/SP dirige-se a Vossa Senhoria a fim de mostrar a nossa insatisfação no tocante à publicação dos decretos 65.253, 65.254 e 65.255 em outubro de 2020, ressaltamos ainda que os decretos 65.469, 45.472 e 45.473, publicado no dia 15 de janeiro de 2021, mantem aumentos em alíquotas dos ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custo em efeito dominó em diversos setores, ao mesmo tempo em que reduz a competitividade de todos os setores do Estado de São Paulo.

As manifestações do agronegócio contra essa malsinada tributação, ocorrida recentemente sob o nome de TRATORAÇO, foi um estímulo a produtores rurais, trabalhadores rurais, cooperativas, associação comercial e a população de um modo geral.

No tocante, a união de forças, tanto é que disso tudo surgiu a frase: Juntos somos mais fortes.

Quero mostrar o descontentamento (salvo melhor juízo) com nossos parlamentares dando carta branca do Excelentíssimo Sr. Governador, o que não concordamos, foram eleitos para defender o interesse dos cidadãos.

Nós representantes dos produtores rurais, Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, rogamos que permitam que a voz da razão os guie na condução desse tema tão caro ao cidadão produtor e contribuinte, lembrando que a voz de Povo é a voz do Deus.



Sindicato Rural de Guaíra –SP

Reconhecido pela Carta Sindical de 25/10/72 - CGC n.º : 45.293.586/0001-68



Guaíra - SP, 04 de Fevereiro de 2021

OFÍCIO 006 / 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ALESP E ILUSTRES DEPUTADOS

A Coordenação do Movimento de Protesto contra o aumento do ICMS-TRATORAÇÃO do estado de São Paulo, movimento apartidário, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado(Poder Executivo) a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária .

É importante destacarmos que não concordamos com esta lei nº 17.293/2020, que em seu artigo 22, traz insegurança jurídica a todos os setores , constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO , outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR para que a qualquer momento possa AUMENTAR O ICMS sem submeter sua decisão à analise ou mesmo votação da Câmara de Deputados.

Ressaltando também que os Decretos nº 65.469 / 65473 publicados no DOE dia 14 de Janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores , mantendo assim o aumento em suas alíquotas , que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

A evidência, tal situação acarretará imediata perda de competitividade de todos os setores produtivos no Estado de São Paulo. As mudanças impactarão os indices de inflação, tornando inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados , enfraquecendo sobremaneira a demanda dos Produtores Paulistas .

Contamos com o posicionamento a favor do Agronegócio Paulista e o apoio dos senhores deputados junto ao presidente da Câmara Estadual o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Atenciosamente,

Mario Sergio Silverio
Presidente



Sindicato Rural de Ourinhos
"A FORÇA DO PRODUTOR RURAL"

SINDICATO RURAL DE OURINHOS
Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 30.11.1965
Filiado à FAESP – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo
Extensão de base: Canitar, Chavantes, Ipaussú, São Pedro do Turvo,
Ribeirão do Sul e Saito Grande



FAESP

SRO/OF 040/2021

Ourinhos, 05 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da ALESP,

O **SINDICATO RURAL DE OURINHOS**, torna público a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020 que autoriza o estado pelo Poder Executivo a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem na cadeia produtiva agropecuária.

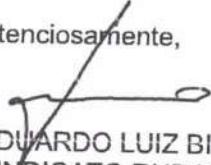
Representamos os produtores rurais de Ourinhos, e nossa extensão de base que compreende os municípios de Canitar, Chavantes, Ipaussu, Saito Grande, São Pedro do Turvo e Ribeirão do Sul e destacamos que não concordamos com os termos da Lei 17.293/2020, principalmente com o artigo 22, que provoca insegurança jurídica a todos os setores concebendo CARTA BRANCA ao executivo-governador para que a qualquer momento possa majorar o ICMS sem necessidade de anuência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que os decretos nº 65.469, 65.472 e 65.473 publicados no DOE no dia 15 de Janeiro de 2021 foram seletivos e mantiveram o aumento em suas alíquotas de diversos setores que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, gerando efeito dominó no aumento de custos.

Pedimos a revogação do reajuste do ICMS para desonerar os custos de produção dos itens não atendidos: Insumos agrícolas, carnes, leite e derivados, amendoim, borracha, máquinas agrícolas e óleo diesel que vai refletir na mesa do consumidor já castigado pela crise ocasionada pela pandemia de COVID19.

Contamos com o bom senso do Excelentíssimo Presidente e seus pares colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,


EDUARDO LUIZ BICUDO FERRARO
SINDICATO RURAL DE OURINHOS
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CAUÊ MACRIS
DD. Presidente da ALESP – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SP



Piracicaba/SP, 08 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 03/2021

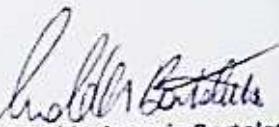
**Ao Excelentíssimo Senhor Cauê Macris
Presidente da Assembléia Legislativa DO Estado de São Paulo**

A COPLACANA – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Mato Grosso do Sul, reafirma insatisfação com a publicação dos Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020; ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469, 65.472 e 65.473 publicados no dia 15 de janeiro de 2021 mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos gerando aumento de custos em cascata em diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil. Expressamos nosso descontentamento também com a falta de dedicação em representar todas as classes de trabalhadores que garantiram a comida no prato dos brasileiros.

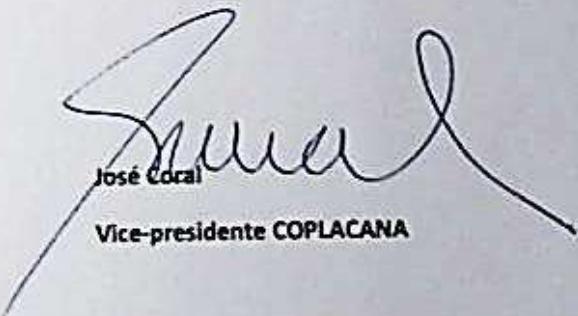
Ao exposto acima, solicitamos seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado, mencionado acima. Pedimos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na ALESP a Lei nº 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da ALESP.

Agradecemos desde já e continuamos sempre à disposição visto que sua excelência sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente,


Arnaldo Antonio Bortoleto

Presidente COPLACANA


José Coral
Vice-presidente COPLACANA

Araçatuba, 08 de fevereiro 2021.

Oficio nº 014/ 2021

Excelentíssimo Senhor Deputado Cauê Macris Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Ilustres Deputados Estaduais

O Sindicato Rural da Alta Noroeste, situado na cidade de Araçatuba/ SP, abrangendo as cidades de Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Guararapes, Nova Luzitânia, Rubiácea e Santo Antônio do Aracanguá, dirige-se as Vossas Excelências a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que dininui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, do Sindicato Rural da Alta Noroeste e Produtores Rurais dos municípios abrangidos por este Sindicato, vem por meio deste expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.



Solicitamos também vossos empenhos em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionados acima. Solicitamos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei No.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente



Fábio Freixo Brancato
Presidente do SIRAN

Exmo. Senhor
CAUÊ MACRIS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo e Ilustres Deputados
Estaduais
Av. Pedro Álvares Cabral, 201- Parque Ibirapuera
04097-900 – SÃO PAULO/ SP

São Manuel, 05 de fevereiro de 2021.

**Excelentíssimos Senhores
Presidente da ALESP e Ilustres Deputados**

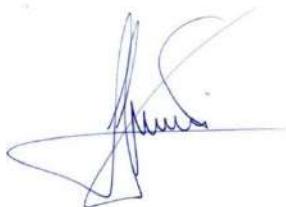
A **Associação Paulista de Criadores de Ovinos - ASPACO**, na qualidade de representante dos criadores de ovinos do Estado de São Paulo, dirige-se a Vossa Excelência para reafirmar nossa insatisfação com a Lei nº 17.293/2000, em especial com relação ao artigo 22, o qual traz insegurança jurídica para todos os setores produtivos e mostra-se abusivo e anti-democrático, ao permitir que um simples ato do Governador, a qualquer momento, aumente o valor do ICMS, sem votação prévia. Ressalta-se ainda que os Decretos n. 65.469/65.472/65.473, publicados em janeiro de 2021, não contemplaram todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas.

Como consequências, destacam-se a perda da competitividade em todos os setores no estado de São Paulo, além dos impactos na inflação, que aumentarão o custo de vida da população e possivelmente forçarão grandes empresas a migrarem para outros estados, enfraquecendo, desta forma, a demanda dos produtores paulistas.

O movimento do “Tratoraço”, realizado no dia 07 de janeiro de 2021, demonstrou esta insatisfação, numa manifestação pacífica, democrática e sem fins eleitoreiros. Diante dessa premissa, acreditamos que cabe uma reflexão maior a respeito da referida Lei, que nefasta o setor produtivo e causa sérios impactos socioeconômicos.

Portanto, ciente de que podemos contar com o vosso auxílio, solicito, em nome dos criadores de ovinos do Estado de São Paulo, que interceda para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22 da Lei n. 17.293/2020, restabelecendo assim a competência legal da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo e buscando evitar que esses retrocessos prejudiquem ainda mais a vida e o desenvolvimento de nossa atividade.

Certo de seu apoio, renovo os votos de estima e consideração



Francisco Manoel Nogueira Fernandes
Presidente da ASPACO.



SINDICATO RURAL DE NOVO HORIZONTE

SEDE "DR. ABALDIO JOSÉ DE CASTILHO"

Cópia Sindical de 28/05/08 do Ministério do Trabalho e Previdência Social
Filial à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP
CNPJ: 47.524.236/0001-90
Rua Tenente Ferreira, nº 763 – Ilha/Fax (017) 542-1080 – CEP 14960-000 – N. Horizonte-SP
E-mail: sindrurualnho@terra.com.br



Novo Horizonte/SP, 04 de Fevereiro de 2.021

Ofício nº. 036/2021

Senhor Presidente

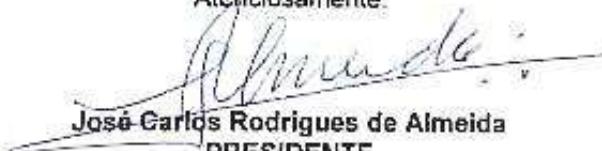
O SINDICATO RURAL DE NOVO HORIZONTE, na qualidade de legítimo representante dos produtores rurais dos municípios de Novo Horizonte – Sales e Irapuã, dirige-se à Vossa Exa. Para reafirmar nossa insatisfação com a Lei nº. 17.283/2000, que em seu artigo 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois, retira do parlamento decisões que são de sua competência.

Noutro ângulo, em que pese o continuo trabalho da FAESP, entidade legitimada para a representação de toda a categoria agro econômica do Estado de São Paulo no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores, trabalhadores rurais e demais empresas e instituições relacionadas ao agronegócio junto ao nosso Sindicato no movimento TRATORAÇO, realizado no último dia 07 de Janeiro, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos nº 65.469, 65.472 e 65.473 de 15/01/2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações do setor produtivo, gerando aumento de custos em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade, afetando sobremaneira o custo de vida da população, notadamente daqueles que mais precisam, verdadeiro contrassenso em momento de pandemia!

Desta feita, solicitamos seu empenho para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da Lei 17.293/2020, restabelecendo assim o verdadeiro papel dessa Casa de Leis.

Contamos com seu apoio.

Atenciosamente,


José Carlos Rodrigues de Almeida
PRESIDENTE

ILMO SR.
DEPUTADO CAUÉ MACRIS
MD.PRESIDENTE DA ALESP

SINDICATO RURAL DE VALINHOS
C.N.P.J. 46.111.746/0001-73 I.E. Isento
AV. Onze de Agosto, 1447 Fone (19) 3871.2911 / 3869.6577 / 3849.3301
CEP: 13.270-190 - Valinhos - SP E-mail: rhsrv@dglnet.com.br

Ofício nº 03/2021 - SRV

Valinhos/SP, 08 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Cauê Macris
Presidente da ALESP

Senhor Presidente;

O **SINDICATO RURAL DE VALINHOS**, na qualidade de legítimo representante dos produtores rurais do município de Valinhos, Estado de São Paulo, dirige-se à Vossa Excelência para reafirmar nossa insatisfação com a Lei nº 17.283/2000, que em seu artigo nº 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois, retira do parlamento decisões que são de sua competência.

Em que pese o contínuo trabalho da FAESP – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, entidade legitimada para representação de toda categoria agro econômica do Estado de São Paulo no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores, trabalhadores rurais e demais empresas e instituições relacionadas ao agronegócio junto ao nosso Sindicato no movimento denominado 'Tratoraço', realizado no dia 07 de janeiro de 2021, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos nº 65.469, 65.472 e 65.473, de 15 de janeiro de 2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações de setor produtivo, gerando aumento de custos em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade, afetando sobremaneira o custo de vida da população, notadamente daqueles que mais precisam, verdadeiro contrassenso em momento de pandemia.

Desta feita, solicitamos seu empenho para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo nº 22, da seção VII da Lei nº 17.293/2020, restabelecendo assim o verdadeiro papel dessa Casa de Leis.

Contamos com seu apoio.

Atenciosamente


Pedro Sidnei Pellegrini
Diretor Presidente



**Associação dos Fornecedores
de Cana da Região de Bariri**

Bariri-SP, 05 de fevereiro de 2.021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados,

A ASSOBARI – Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri, através de seu presidente José Fausto Tanganeli Filho, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020.

Ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.468, 45.472 e 45.473 de 15 de Janeiro de 2021, mantém aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil de pandemia e crise econômica que estamos vivendo.

Solicitamos também, vosso empenho para que todos os aumentos nas alíquotas do ICMS sejam reduzidas a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da Lei 17.293/2020, que transfere ai poder Executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a disposição para juntos buscarmos benefícios em favor do Agronegócio Paulista,

Atenciosamente

José Fausto Tanganeli Filho
José Fausto Tanganeli Filho

Diretor Presidente ASSOBARI

(14) 3662-6180 / (14) 99709-5481

www.assobari.com.br • e-mail: assobari@assobari.com.br

Telefone 14 3662.6180 • Av. Perimetral Pref. Domingos Antonio Fortunato Expressa Sul, 365

Polo Empresarial José Durante Jr. • Bariri • SP



SRI

SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 586 :- Fone/Fax: (16) 3262-1234 :- CEP 14.900-000 :- ITÁPOLIS :- SP
Filiado à FAESP - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo
E-mail: sritapolis@uol.com.br

Itápolis-SP, 08 de fevereiro de 2021

Ofício nº 421/2.021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ALESP E ILUSTRES DEPUTADOS.

Sensibilizado com as dificuldades que vem sendo enfrentadas pelos agricultores, e muito preocupado com a atual situação e crise que assola a agricultura em especial no Estado de São Paulo, este SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS, através de seu Diretor Presidente VALDIR BUTTARELLO, vem a presença de Vossa Excelência, tornando pública a preocupação com a Lei n. 17.293/2020, que por sua vez deu origem aos Decretos n. 65.252, n. 65.253, n. 65.254 e n. 65.255.

No ultimo dia 07 de janeiro de 2021, juntamente com produtores rurais esse Sindicato Rural e comércio local realizou um movimento denominado TRATORAÇO, de protesto contra medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, amparado no artigo 22 da Lei 17.923/20, na prática, o artigo 22 da Lei 17.923/20 concede ao Governador do Estado de São Paulo, a possibilidade de alterar os benefícios fiscais dos mais diferentes setores, simplesmente através de decretos, sem nova aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

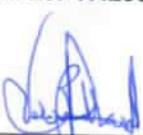
O movimento do protesto organizado pelo Sindicato e produtores surtiu efeito parcial, de tal forma que o Governo do Estado publicou novas decretos cancelando os decretos anteriores e retornando os benefícios fiscais para diversos produtos e insumos agropecuários.

No entanto, a nosso ver, o ponto principal não foi atingido, uma vez que não houve mudança na Lei 17.293/20, permanecendo, portanto, a possibilidade de, a qualquer momento o Governador publicar novas decretos alterando novamente os benefícios concedidos anteriormente.

Diante do exposto, consideramos que a ALESP deve colocar como assunto prioritário, a apresentação de um projeto de Lei, para aprovação pela Assembleia Legislativa, propondo a revogação do artigo 22 da Lei 17.293/20.

Da mesma forma seria oportuna a elaboração de nova circular aos Sindicatos, alterando os termos da Circular nº 03/2021 a qual deixou a impressão que a entidade já estaria satisfeita apenas com a revogação dos decretos, sem a revogação do artigo 22 da Lei 17.293/20.

Atenciosamente,


SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS.
VALDIR BUTTARELLO-
Diretor Presidente

Boituva, 09 de fevereiro de 2021.

Ofício n. 002/2021

Assunto: DECRETO 65.253/20, 65.254/20, 65.255/20,
65.469/21, 65.472/21, 65.473/21 – ICMS/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Alesp Cauê Macris e demais deputados estaduais.

A ASSESP, que representa os estabelecimentos com inspeção estadual (SISP) e aderido ao SISB, do Estado de SÃO PAULO, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, da ASSESP e Produtores Rurais de SÃO PAULO, vem por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.

Solicitamos também seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionados acima. Solicitamos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei No.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.



ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COM SISP E ADERIDOS AO SISBI-POA

LUIZ FERNANDO PEGORER (diretor)



SINDICATO RURAL DE ARARAS



Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 28/05/1965 - (Lei 4.214 de 02 de Março de 1963)

SEDE: Rua dos Aimorés nº. 67 -Tel./Fax (0XX19) 3541-2936/3544-4129-Araras/SP- e-mail: sindicatoruraldeararas@gmail.com

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Cauê Macris

Alesp

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - CEP 04097-900 - São Paulo

Assunto: Manifestação de insatisfação com relação à Lei n.17.293/2000

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

O **Sindicato Rural de Araras**, na qualidade de legítimo representante dos produtores rurais do município de Araras, dirige-se a Vossa Excelência para reafirmar nossa insatisfação com a Lei nº 17.293/2000, em especial com relação ao artigo 22, o qual traz insegurança jurídica para todos os setores produtivos e mostra-se abusivo e antidemocrático, ao permitir que um simples ato do Governador, a qualquer momento, aumente o valor do ICMS, sem votação prévia.

Ressalta-se ainda que os Decretos n. 65.469/65.472/65.473, publicados em janeiro de 2021, não contemplaram todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas. Como consequências, destacam-se a perda da competitividade em todos os setores no estado de São Paulo, além dos impactos na inflação, que aumentarão o custo de vida da população e possivelmente forçarão grandes empresas a migrarem para outros estados, enfraquecendo, desta forma, a demanda dos produtores paulistas.

O movimento do “Tratoraço”, realizado no dia 07 de janeiro de 2021, demonstrou esta insatisfação, em uma manifestação pacífica, democrática e sem fins eleitoreiros.



SINDICATO RURAL DE ARARAS



Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 28/05/1965 - (Lei 4.214 de 02 de Março de 1963)

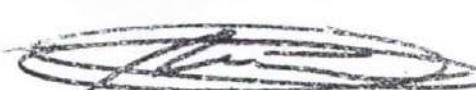
SEDE: Rua dos Aimorés nº. 67 -Tel./Fax (0XX19) 3541-2936/3544-4129-Araras/SP- e-mail: sindicatoruraldeararas@gmail.com

Diante dessa premissa, acreditamos que cabe uma reflexão maior a respeito da referida Lei, que nefasta o setor produtivo e causa sérios impactos socioeconômicos.

Portanto, ciente de que podemos contar com o vosso auxílio, solicito, em nome dos produtores rurais de Araras, que interceda para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22 da Lei n. 17.293/2020, restabelecendo assim a competência legal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e buscando evitar que esses retrocessos prejudiquem ainda mais a vida e o desenvolvimento de nossa região, especialmente neste momento de instabilidade econômica em que vivemos por conta da pandemia do coronavírus.

Certo de seu apoio, renovo os votos de estima e consideração.

Nossos sinceros agradecimentos,



NELSON DOMIZETI VIEL
PRESIDENTE



Sindicato Rural de Santa Fé do Sul

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical nº 308.634, em 16/05/1975

Rua 15 nº 620 - Fone (17) 3631-1613 - Fax (17) 3631-3294 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

Ofício nº 003/2021.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2021.

Assunto: Revogação do Artigo 22, da Lei 17.293/20

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Cauê Macris e Ilustres Deputados,

O Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, com abrangência nos municípios de Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D Oeste, Santa Clara D'Oeste, Rubinéia, Três Fronteiras e Nova Canaã Paulista através de seu presidente, , dirige-se a Vossas Excelências a fim de manifestar preocupação e insatisfação com o teor da Lei 17.293/20 que autoriza o Poder Executivo a taxar ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e insumos que refletem na tributação da cadeia produtiva do agronegócio do estado de São Paulo.

Destacamos que não concordamos, principalmente com o artigo 22 da lei 17.293/20, que autoriza o chefe do Poder Executivo a qualquer momento aumentar o ICMS, sem submeter a análise ou participação da Assembleia Legislativa.

O teor dos Decretos nº65.469, nº65.473, publicados em 14/01/21, não contemplam todos os setores e mantém o aumento em suas alíquotas que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, que vai proporcionar aumento de custos com efeito cascata.

Diante do exposto e pela insatisfação de lideranças rurais, associações, entidades ligadas ao setor do agronegócio e em especial, ao produtor rural, esperamos que essa presidência mobileze demais membros de nossa Assembleia Legislativa para a REVOGAÇÃO do Artigo 22 (sessão VII) da Lei 17.293/2020. Essa medida, vai retirar do Executivo o poder de deliberar sobre as alíquotas do ICMS em nosso Estado, que afetam diretamente a produção de alimentos.

Atenciosamente,


Luiz Antônio Bermal Salvador
Presidente

SINDICATO RURAL DE CAÇAPAVA

Reconhecido pelo MTSP em 28/05/1965 - CNPJ: 57541054/0001-81
De Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1070, de 23/11/1975
Rua Prof. José Bernardes Paes Jrº, nº 72- Jardim Santo Antonio
CEP 12281.040 - Caçapava - SP - Cx. Postal 200
Fone/Fax (12) 3653.3340/3653.4011 - Celular/Whatsapp: (12) 99683.0020
Email: sindicatoruralcpv@gmail.com

Of.02/2021

Caçapava, 09 de Fevereiro de 2021.

Ao
Ilmo.Sr.
Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

O Sindicato Rural de Caçapava, por solicitação do nosso Presidente, o sr.Evélio Santos Sanches,vem por meio deste expressa sua preocupação com o que diz a Lei nº 17.293/2020, onde o Poder Executivo do estado de São Paulo, taxa o ICMS sobre os produtos que integram a cesta básica e outros itens de outros setores que contribuem na tributação do setor agropecuário.

Os nossos associados produtores não concordam com o que diz a Lei citada acima, principalmente o que diz o artigo 22, onde concede CARTA-BRANCA ao PODER EXECUTIVO-GOVERNADOR, onde em qualquer instante possa AUMENTAR O ICMS, sem a ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ressaltando ainda os Decretos nº65.469/65.472/65.473, publicação no DOE do dia 15 de Janeiro de 2021, onde foi escolhido, mantendo assim a alta em suas alíquotas de vários setores, que sofrerão na base de calculo ou crédito outorgado reduzido, causando um efeito dominó no aumento dos custos.

Sendo assim,não há duvidas, que a manutenção deste aumento causará a redução na competitividade do agronegócio no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


Evélio Santos Sanches
Presidente

A NOSSA VITÓRIA É A UNIÃO DA CLASSE



Sindicato Rural de Jacareí

Extensão Base Territorial aos Municípios de: GUARAREMA - IGARATÁ - SANTA ISABEL
 Carta Sindical M.T.P.S. Nº 166.285/68 expedida em 20/07/1970 - Registrado no livro 62, Fls. 78
 CNPJ: 50.483.890/0001-08 - Utilidade Pública Lei Nº 1.705 de 02/10/75
 Filiado à Faeesp - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo

SEDE:

JACAREÍ/SP - CASA DO AGRICULTOR "FÁBIO MEIRELLES"

Estrada do Varadouro, 500 - CEP 12315-020 - Jd. Colônia - Telefax: (12) 3953-5100 - Jacareí - SP
 e-mails: fapija@fapija.com.br - sindicatorural@fapija.com.br - www.fapija.com.br

SUB-SEDE:

GUARAREMA/SP - Rua Francisco Franco, 51 - Telefax: (11) 4693-1835 - CEP 08900-000
 IGARATÁ/SP - Rua José Alves de Almeida, 360 - Telefax: (11) 4658-1087 - CEP 12350-000
 SANTA ISABEL/SP - Av. João Pires Filho, 110 - Telefax: (11) 4656-3180 - CEP 07500-000

AGROCENTRO: Recinto/Expo/Leilão/Eventos: Estr. do Varadouro, 500 - Jd. Colônia - Tel: (12) 3953-2500 - CEP 12315-020

Ofício SRJ/DP/025/2020

Assunto: Solicita revisão

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

O SINDICATO RURAL DE JACAREÍ, com base territorial nos municípios de Jacareí, Guararema, Igaratá e Santa Isabel, está muito preocupado com o teor da **Lei nº 17.293/2020**, que autoriza o Governador do Estado a taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também sobre itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação de cadeia produtiva agropecuária.

Os produtores rurais não concordam, principalmente com os termos do Artigo 22 da Lei acima, que está trazendo grande insegurança jurídica a todos os setores, pela concessão de "Carta Branca" ao Governador do Estado para que, a qualquer momento, possa majorar o ICMS, sem necessidade de anuência dessa R. Assembleia.

A manutenção destes aumentos ocasionará a redução da competitividade de todos os seguimentos agropecuários do Estado, o que não é desejável, ainda mais neste delicado período econômico da história que estamos atravessando, provando a insensibilidade do Governador para com as classes produtora e consumidora.

Assim solicito a todos os integrantes dessa R. Assembleia que seja revista a guerreada autorização, a fim de ser restabelecida a merecida segurança do setor, lembrando que a maior prejudicada será a população em geral, que irá arcar com mais esse encargo tributário.

Sem mais, formulo os protestos de estima e apreço,
 subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Jacareí, 09 de fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO MERCADANTE TURCI
 Presidente

À

Sua Excelência, os Senhores
Presidente da ALESP e Ilustres Deputados
cauemacris@al.sp.gov.br
eniotatto@al.sp.gov.br
mleite@al.sp.gov.br





Sindicato Rural
de Sorocaba

SINDICATO RURAL DE SOROCABA

SEDE: Rua Cônego Januário Barbosa, 158 - Jardim Vergueiro
Sorocaba-SP - CEP: 18030-075 - CNPJ: 71.870.992/0001-56
E-mail: SINDRURAL.SD@GMAIL.COM - Site: WWW.SRSOROCABA.COM

Tel: (15) 3411-9984 ☎(15) 9 9135-3120



Ofício N.º 015/2021

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2021.

Assunto: Revogação do Artigo 22, da Lei 17.293/20.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Cauê Macris e Ilustres Deputados,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências a fim de manifestar preocupação e insatisfação com o teor da Lei 17.293/20 que autoriza o Poder Executivo a taxar ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e insumos que refletem na tributação da cadeia produtiva do agronegócio do estado de São Paulo.

Destacamos que não concordamos, principalmente com o artigo 22 da lei 17.293/20, que autoriza o chefe do Poder Executivo a qualquer momento aumentar o ICMS, sem submeter à análise ou participação da Assembleia Legislativa.

O teor dos Decretos nº 65.469, nº 65.473, publicados em 14/01/21, não contemplam todos os setores e mantém o aumento em suas alíquotas que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, que vai proporcionar aumento de custos, com efeito, cascata.

BASE TERRITORIAL: SOROCABA - SARAPUÍ - SALTO DE PIRAPORA - VOTORANTIM



Sindicato Rural
de Sorocaba

SINDICATO RURAL DE SOROCABA

SEDE: Rua Cônego Januário Barbosa, 158 - Jardim Vergueiro
Sorocaba-SP - CEP: 18030-075 - CNPJ: 71.870.992/0001-56
E-mail: SINDRURAL.SD@GMAIL.COM - Site: WWW.SRSOROCABA.COM

Tel: (15) 3411-9984 ☎(15) 9 9135-3120



Diante do exposto e pela insatisfação de líderes rurais, sindicatos, associações, entidades ligadas ao setor do agronegócio e em especial, ao produtor rural, esperamos que essa presidência mobilize demais membros de nossa Assembleia Legislativa para a REVOGAÇÃO do Artigo 22 (sessão VII) da Lei 17.293/2020. Essa medida vai retirar do Executivo o poder de deliberar sobre as alíquotas do ICMS em nosso Estado, que afetam diretamente a produção de alimentos.

Atenciosamente,

SINDICATO RURAL DE SOROCABA

Luiz Antônio Marcello

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
CAUÊ MACRIS
D.D. Presidente da Assembléia do Estado de São Paulo



Sindicato Rural
de Pindamonhangaba

SINDICATO RURAL DE PINDAMONHANGABA

Reconhecido pelo MTPS em 30 de novembro de 1965
Filiado à Federação da Agricultura do Estado de
São Paulo – FAESP
CNPJ: 54.125.851/0001-90



Pindamonhangaba, 10 de fevereiro de 2021

Ofício nº 02/2021

Senhor Presidente:

O Sindicato Rural de Pindamonhangaba vem pelo presente manifestar a insatisfação dos produtores rurais de nosso município pelos recentes decretos editados pelo Governo do Estado de São Paulo aumentando as alíquotas do ICMS incidentes sobre alimentos e insumos utilizados na produção agropecuária.

Consideramos que esses decretos são nocivos à economia do Estado, poderão onerar em muito o custo de produção principalmente de pequenos produtores e constituem atitude cruel e insensível para com a população, que já vem enfrentado situação bastante difícil em decorrência da pandemia.

Embora boa parte deles tenham sido revogados, o executivo estadual permanece com um instrumento em mãos que pode a qualquer momento promover o retorno e ampliação das alíquotas razão pela qual apelamos à essa Casa que revogue o artigo 22 da Lei 17.293/20 e restitua aos representantes do povo o que deles não deveria ter sido retirado.

João Bosco Andrade Pereira
Presidente

Exmo. Sr.
Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo



SINDICATO RURAL DE CAPIVARI

Reconhecido pelo MTPS em 19/01/68

Filiado à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, com extensão de base aos municípios de Mombuca, Rafard e Elias Fausto

Capivari, 09 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

O SINDICATO RURAL DE CAPIVARI, na qualidade de legitimo representante dos produtores rurais dos municípios de Capivari - Rafard - Mombuca e Elias Fausto, dirige-se à Vossa Exa. para reafirmar nossa Insatisfação com a lei n. 17.283/2000, que em seu artigo 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois, retira do parlamento decisões que são de sua competência.

Noutro ângulo, em que pese o continuo trabalho da FAESP, entidade legitimada para a representação de toda a categoria agro econômica do Estado de São Paulo no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores, trabalhadores rurais e demais empresas e Instituições relacionadas ao agronegócio junto ao nosso Sindicato no movimento TRATORAÇO, realizado no último dia 07 de janeiro, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos n.PS 65.469, 65.472 e 65.473, de 15/01/2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações do setor produtivo, gerando aumento de custos em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade, afetando sobremaneira o custo de vida da população, notadamente daqueles que mais precisam, verdadeiro contrassenso em momento de pandemia!

Desta feita, solicitamos seu empenho para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da Lei 17.293/2020, restabelecendo assim o verdadeiro papel dessa Casa de Leis.

Contamos com o seu apoio.

Atenciosamente

FERNANDO QUIBAO JUNIOR
PRESIDENTE

EXMO, SR.

DEPUTADO CAUÊ MACRIS

MD. PRESIDENTE DA ALESP

Uberaba, 12 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Dr. **Ricardo Luís Mellão**,

Deputado Estadual – Partido Novo.

A Associação Brasileira de Inseminação Artificial – ASBIA, envolvida no impacto causado pela alteração tributária do ICMS do Estado de São Paulo, através dos diversos Decretos que alteraram os benefícios fiscais como por exemplo o Decreto nº 65.254/2020 a partir de 1º.01.2021, o Decreto nº 65.255/2020 a partir de 15.01.2021 e **DECRETO Nº 65.473, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**, incluindo a isenção parcial para alguns produtos, vem através deste, unir forças com a ABRALEITE no sentido de reverter tal ato público, que traz enorme impacto ao Setor pecuário e consequente elevação de custos ao produtor e ao consumidor em geral, e ainda poderá gerar retrocesso no Setor, potencializando mais prejuízos.

Cabe aqui, um breve relato, com a devida apresentação e benefícios trazidos pelo Setor da Inseminação Artificial ao pecuarista bovino nacional:

Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, também designada pela sigla ASBIA, fundada em 26 de novembro de 1.974, caracterizada como uma associação sem fins lucrativos, regendo-se pela legislação pertinente, com sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110, Quadra 11, lote 4, Parque Fernando Costa, Uberaba-MG, CEP38022-330.

A ASBIA tem como principal objetivo representar, orientar, servir como fórum de mediação e discussão dos associados nos assuntos de interesses da indústria de inseminação artificial e melhoramento animal, em todo território nacional, na sua mais ampla acepção. Atualmente representa 98% do mercado nacional de Inseminação Artificial nacional.

A ASBIA tem ainda como principais atividades estatutárias:

a) Representar e unir seus Associados em assuntos estratégicos de interesses comuns, visando principalmente à melhoria do setor de inseminação artificial; melhorias e benefícios correlatos junto aos órgãos Públicos e Privados, nacionais e internacionais;

b) Interagir com os organismos públicos e privados para desenvolver e aperfeiçoar a ordem econômica, política e social do setor de interesse da Associação, entre outros.

Muitas são as vantagens da utilização dessa técnica, motivo pelo qual se têm verificado sua evolução. Entre elas, podemos destacar:

- A Inseminação Artificial é uma técnica SUSTENTÁVEL, que otimiza a utilização de terras, evita aumento de áreas desmatadas, trazendo maior produtividade a área já selecionada para tal produção;
- Melhoramento genético do rebanho: permite o nascimento de crias com maior potencial produtivo, pela utilização do sêmen de touros geneticamente superiores tanto para produção de leite quanto para produção de carne;
- Único insumo que deixa residual entre gerações e tem a melhor relação custo benefício para criador, ao redor de 2%;
- Utilização do sêmen de touros provados: Democratiza a genética superior para utilização de um enorme número de produtores, que se beneficiam com o uso de sêmen de touros que já possuem uma avaliação do desempenho produtivo de suas crias (teste de progênie);
- Maior aproveitamento do touro: na monta natural, um touro é capaz de cobrir 25-50 vacas por ano, porém, de cada ejaculado, é possível produzir sêmen suficiente para inseminar aproximadamente 300 vacas. Assim, torna-se possível inseminar cerca de 30.000 vacas com o sêmen de um único touro durante o período de um ano;
- Possibilita o uso de touros europeus: a inseminação artificial permite a utilização do sêmen de touros europeus, em vacas criadas em condições tropicais, permitindo o cruzamento entre raças (cruzamento industrial), o que, na maioria das vezes, é dificultado pela baixa adaptabilidade desses touros às condições de campo;
- Uso de sêmen de touros com patologias adquiridas: animal de alto valor genético, mortos, com idade avançada ou incapacitados de realizar monta natural podem ser utilizados na inseminação artificial;
- Controle reprodutivo mais eficiente: a necessidade da anotação de dados reprodutivos relativos à inseminação artificial fornece informações para melhor controle reprodutivo e a seleção de animais mais produtivos;

- Controle sanitário mais eficiente: a utilização de sêmen de reprodutores submetidos a um rígido controle sanitário reduz a disseminação de doenças reprodutivas transmitidas durante a cobertura a campo, nos sistemas que utilizam a monta natural;
- Padronização do rebanho: a utilização de poucos reprodutores promove a produção de bezerros(as) mais padronizados(as) e facilita o direcionamento dos acasalamentos das próximas gerações;
- Redução do risco de acidentes: dispensa o uso de touros agressivos ou pesados que possam causar acidente no momento da monta em novilhas;
- Permite o uso de sêmen sexado: sêmen sexado disponível comercialmente pode ser empregado para aumentar a proporção do nascimento de animais do sexo desejado (M/F)
- Exportação de material genético via sêmen congelado e embriões.

O mercado externo vem tendo expressivo crescimento, principalmente nas raças adaptadas a clima tropical. Trabalhos de Teste de Progênie e avaliações genômicas vem posicionando o Brasil como polo de excelência em genética adaptada ao clima tropical, pastagens rústicas e manejo menos intenso.

O principal exportador de genética mundial é os EUA e através de sua força política, trabalha para limitar a expansão de players com potencial global.

O Brasil tem enorme potencial para ter uma forte presença neste mercado, gerando divisas positivas em nossa balança comercial, empregos qualificados no campo, desenvolvendo pesquisas próprias e distribuindo renda nas diversas camadas da sociedade.

Tendo como base a TABELA1. Isenção (Anexo Ido Regulamento do ICMS) do Governo do Estado de São Paulo pode-se notar que este Setor tem um baixo impacto da receita do ICMS estadual, onde em seu artigo 28 EMBRIÃO/SÊMEN, aponta um gasto tributário de R\$28.500,00 (mil).

Nossos estudos demonstram que:

- 1) O Contribuinte paulista que receber de outro estado sêmen não terá o direito a crédito do ICMS, posto que, os demais estados da federação estão isentando as operações com sêmen conforme Convênio 26/2015, o qual o Estado de São Paulo, passou a operação em 15/01/2021 com isenção parcial do ICMS.

2) Porém ao comercializar este sêmen o contribuinte paulista terá sua operação tributada, parcialmente obedecendo ao artigo 28 do anexo I, ao qual remete ao artigo 8º o qual trata das operações com isenção parcial, assim sendo as operações pelo contribuinte paulista, mesmo que receba de outros estados, **suas saídas serão tributadas.**

3) O contribuinte paulista que utiliza o sêmen para a sua produção, neste entende-se os produtores rurais, mas contribuintes do ICMS, **não terá direito ao crédito do ICMS**, tal como, redigido no tópico 1, mas também nada terá a recolher ao Estado de São Paulo, posto que, seguirá a sua produção e posteriormente terá sua tributação no produto final.

4) Porém o consumidor, não contribuinte do ICMS, estabelecido no Estado de São Paulo, quando adquirir sêmen de outro estado **deverá arcar com o “Diferencial de Alíquota”** devida ao Estado de São Paulo, este DIFAL deve ser recolhido pelo estabelecimento de outro estado que comercializa com consumidor final do Estado de São Paulo.

É o que determina o Convênio 153/2015.

Ressaltando que, tendo como base a TABELA1. Isenção (Anexo I do Regulamento do ICMS) do Governo do Estado de São Paulo pode-se notar que este Setor tem um baixo impacto da receita do ICMS estadual, onde em seu artigo 28 EMBRIÃO/SÊMEN, aponta um gasto tributário de R\$28.500.000,00, já mencionado, fica patente que o benefício causado pelo Setor a pecuária nacional e estadual, supera em muito a tributação adicional, trazida pelo Governo Estadual.

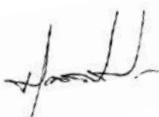
Desta forma, o Setor unido se manifesta em prol da retificação deste incremento no ICMS estabelecido através do decreto 65.473, tem relação direta com os produtos do art. 41 do anexo I, entre outros. Cito XI - **sêmen, congelado ou resfriado, e embrião**, exceto, em ambos os casos, os de bovinos, de ovinos ou de caprinos, hipótese em que se aplica a isenção indicada no artigo 28 deste Anexo; (Redação dada ao inciso pelo Decreto 46.295, de 23-11-2001; DOE 24-11-2001; efeitos a partir de 22-10-2001). Solicita-se o retorno à condição anterior de alíquota zero para o ICMS do Governo do estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Márcio Nery

Dra. Dalila Galdeano

Carlos Vivacqua



Presidente



Dept. Jurídico



Executivo

Estância Turística de Piraju, 08 de Fevereiro 2021.

Oficio nº 02 /2021

Excelentíssimo Senhor Cauê Macris, Presidente da ALESP e Ilustres Deputados Estaduais,

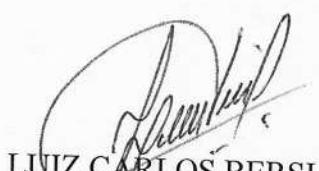
A PROCED - Associação dos Produtores de Café Descascado de Piraju e Região, dirige-se a Vossa Senhoria a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de Outubro de 2020, ressaltamos ainda que os Decretos nº 65.469 / 65.472 / 65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, da PROCED e os Produtores Rurais dos municípios abrangidos, vimos por meio desta expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos, em especial aos produtores de leite e cafeicultores de nossa região.

Solicitamos também seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionado acima. Solicitamos também que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei No.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente



LUIZ CARLOS BERSI
Presidente



FAESP SINDICATO RURAL DE IGARAPAVA

Rua Cel. Francisco Martins, nº 427 Centro-Igarapava-SP – CEP:14.540-000
CNPJ: 49.379.563/0001-21



Fone/Fax: 16-3172-1700

Igarapava, 01 de fevereiro de 2021.

Oficio nº 03/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

A Coordenação do Movimento de Protesto contra o Aumento do ICMS – TRATORAÇO do Estado de São Paulo, movimento apartidário, torna pública a preocupação com teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) a taxar o ICMS, sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

É importante destacarmos que não concordamos com esta Lei nº 17.293/2020, que em seu artigo 22, traz insegurança jurídica a todos os setores, constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO, outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR, para que a qualquer momento possa AUMENTAR O ICMS, sem submeter sua decisão à análise ou mesmo votação da Assembleia Legislativa Estadual.

Ressaltando também que os Decretos nº 65.469/65 e 472/65.473, publicados no DOE dia 14 janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

À evidência, tal situação acarretará imediata perda de competitividade de todos os setores produtivos no Estado de São Paulo.

As mudanças impactarão os índices de inflação, tornando inevitável que grandes empresas migrem para outros Estados, enfraquecendo sobremaneira a demanda dos Produtores Paulistas.

Contamos com o posicionamento em favor do agronegócio paulista e o apoio dos senhores deputados para que possamos fazer a revogação Total da citada Lei, juntamente com o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual para o cancelamento do Art. 22 da sessão VII, da lei 17 293/2020.

Desde já renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso Crúciol

Presidente Sindicato Rural de Igarapava-SP.



abralete

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE

Oficio n° 0006/2021

Brasília, 09 de Fevereiro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Cauê Macris
Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Assunto: Revogação do Artigo 22, Lei 17.293.

Prezado Sr. Cauê Macris,

A Associação Brasileira dos Produtores de Leite-ABRALEITE, representando 30 mil produtores de leite de São Paulo, dirige-se a Vossa Senhoria e aos demais deputados da Assembleia Paulista, com o propósito de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de outubro de 2020, ressaltamos ainda que os decretos nº 65.469/65.472/65.473, publicados no dia 15 de janeiro de 2021, mantêm aumentos em alíquotas do ICMS ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzidos, gerando aumento de custos em cascata a diversos setores, ao mesmo tempo em que dininui a competitividade de todos os setores no Estado de São Paulo, aumentando o custo de vida do paulista, em momento tão difícil.

Nós, da ABRALEITE, junto aos produtores de leite de SP, expressamos nosso descontentamento com as negociações promovidas que mantiveram aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores, que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.

Solicitamos também seu empenho em reduzir a zero todos os aumentos na alíquota do ICMS e reduções na base de cálculo ou crédito outorgado mencionados acima. Solicitamos ainda que revoguem em PL a ser apresentado e votado na Alesp a Lei N°.: 17.293/2020 que transfere ao poder executivo função constitucional da Alesp.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente,

Geraldo Borges
Presidente

Associação Brasileira dos Produtores de Leite

Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, Área de Estandes Presidenciais,
Ferradura nº 15 (sentido anti horário), Granja do Torto Brasília-DF. CEP 70.636-100

abralete@abralete.org.br

www.abraleite.org.br



**COOPERATIVA DE LATICIONIOS DE CACHOEIRA
PAULISTA
COLACAP**
CNPJ: 45.887.841/0001-09 IE: 235.001.798.116

Cachoeira Paulista, 12 de fevereiro de 2021

Oficio 01/21

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da ALESP e Ilustres Deputados

A Cooperativa de Laticínios de Cachoeira Paulista, por seu Presidente, Sebastião Marcelo Bonci, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

Os Cooperados desta Cooperativa não concordam com os termos da Lei nº 17.293/2020, principalmente o artigo 22, que está trazendo grande insegurança jurídica a todos os setores, pela concessão de "CARTA-BRANCA" ao Executivo-Governador para que a qualquer momento possa MAJORAR O ICMS, sem a necessidade de ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ressaltamos também os Decretos nº 65.469/65.472/65.473, publicados no DOE no dia 15 de Janeiro de 2021, FORAM SELETIVOS, mantendo assim o aumento em suas alíquotas de DIVERSOS SETORES, que terão base de calculo ou credito outorgado reduzido, gerando efeito dominó no aumento de custos.

Assim sendo, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Sebastião Marcelo Bonci
Presidente
Cooperativa de Laticínios de Cachoeira Paulista



Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Grande São Paulo

Largo do Arouche, 337 – 13º andar - sala 1305, Republica - São Paulo-SP, CEP: 01219-905
www.strgrandesaopaulo.org.br e-mail: sindicato@strgrandesaopaulo.org.br
Fone-3663-5273 CNPJ-05.028.074/0001-50 Registro Nº 46219.017249/2009-46

Oficio- 002/2021.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Grande São Paulo, na qualidade de legitimo representante dos Trabalhadores Rurais da agricultura Familiar dos municípios-São Paulo, Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jiquitiba, Jandira, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenco da serra e Taboão da Serra, dirija-se à vossa Exa., para reafirmar nossa insatisfação com a lei nº 17.283/2000, que em seu artigo 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois, a retirada do parlamento decisões que são de sua competência.

Noutro ângulo, em que pense o continuo trabalho da FETAESP, entidade essa legitimada em representar a agricultura Familiar no Estado de São Paulo, no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores e trabalhadores que vivem da agricultura familiar, relacionadas junto a esse sindicato e instituições do agronegócio que apoiaram o Tratoraço no último 27 de janeiro, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos 65.469 , 65.472 e 65.473, de 15/01/2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações do setor produtivo, gerando aumento de custo em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo que diminuiu a competitividade, aumentando o custo de vida da população que se encontra fragilizadas e que mais necessitam nesse momento de verdadeiro contrassenso da pandemia.

Nesta oportunidade, solicitamos o seu empenho para que todos os aumentos da alíquota do ICMS sejam reduzidos a “Zero” bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da lei, 17.293/2020, restabelecendo assim o papel dessa Casa de Lei.

Contamos com seu apoio.

Atenciosamente

Donato Cutrone Neto

Donato Cutrone Neto
Presidente

**EXMO. SR.
DEPUTADO CAUÊ MACRIS**

MD.PRESIDENTE DA ALESP



Cotia, 11 de Fevereiro 2021.

Ofício nº 01/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Cauê Macris, Presidente da ALESP e Ilustres Deputados.

A ABREAV – Associação Brasileira de Exportadores de Animais Vivos, por seu Presidente, Ricardo Pereira Barbosa, torna pública a preocupação com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária.

Ressaltando também que os Decretos nº 65.469 /65.472 /65.473 publicados no DOE dia 14 de janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, proporcionando aumento de custos em cascata.

Sendo assim, é incontestável que a manutenção destes aumentos ocasionará redução na competitividade de todos os seguimentos produtivos do Estado de São Paulo.

Contamos com o posicionamento em favor do agronegócio paulista e o apoio dos senhores deputados para a que possamos fazer a revogação **Total da Lei**, juntamente como o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual para o cancelamento do Art.22 da sessão VII da Lei nº 17.293/2020.

Esperamos contar com sua compreensão.

Atenciosamente,

ABREAV – Associação Brasileira de Exportadores de Animais Vivos
Ricardo Pereira Barbosa
Presidente

Oficio – 1102/21

São José do Rio Preto, 13 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Cauê Macris, Presidente da ALESP e Ilustres Deputados Estaduais do Estado de São Paulo.

A **ABEBB** – Associação Brasileira dos Exportadores de Bovinos e Bubalinos, seu Presidente Adriano Caruso, vem por meio deste ofício tornar público o repúdio referente aos teores da Lei nº 17.293/2020 do dia 15 de outubro de 2020, prejudicando todas os setores do agronegócio como também ao Produtor Rural e principalmente a população Paulista.

A Publicação dos Decretos nº 65.469/ 65.472/ 65.473 no dia 14 de janeiro de 2021, não contemplaram a todos os setores, mantendo assim o aumento em suas alíquotas, que terão base de cálculo outorgado reduzido, proporcionando aumento dos custos. Ressaltamos que no Artigo 22, I e II, da lei 17.293/2020 acima citada, constitui, por via oblíqua e transversa, afronta ao “princípio da separação de poderes”, caracterizando inconstitucionalidade, sob pena de ofensa ao regime republicano de governo, assim repudiamos e solicitamos a revogação imediata do artigo 22 da lei 17.293/2020, restabelecendo as regras tributárias anteriores à sua edição em prol da justiça fiscal aos setores produtivos da sociedade.

A classe produtiva do Estado de São Paulo clama aos seus representantes os Deputados Estaduais na ALESP, para que atendam os anseios da população Paulista, sendo que todos nós estaremos em prontidão para acompanhar as ações de cada Deputado Estadual, certificando que seremos atendidos conforme o desejo do povo Paulista.



Adriano Caruso
Presidente **ABEBB**





Ofício 005/2021

SINDICATO RURAL DE LORENA E PIQUETE

Filiado à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo
Carta Sindical Outorgada em 29 de Outubro de 1965 pelo MTPS
C.N.P.J. 51.784.163/0001-43 - OPIR 3614/70 - MTPS/125 074/64

Lorena, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores:

O Sindicato Rural de Lorena e Piquete (com extensão de base em Canas), juntamente com o Sindicato Rural de Guaratinguetá (com extensão de base nos municípios de Cunha, Aparecida, Lagoinha, Potim e Roseira), Associação Agropecuária de Guaratinguetá e a Cooperativa de Laticínios Serramar, participaram no dia 07 de janeiro de 2021 do Movimento contra o aumento de ICMS, chamado de TRATORAÇO, movimento este que nasceu de produtores rurais, e que em um curto espaço de tempo conseguiu a adesão da maioria de produtores rurais do estado de São Paulo. Com a força deste movimento conseguimos parte de nossas reivindicações.

Portanto, nós dirigentes destas instituições e produtores rurais de nossas entidades, preocupados com o teor da Lei nº 17.293/2020, que autoriza o Estado (Poder Executivo) taxar o ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica e também para itens de outros setores que integram e refletem sobremaneira na tributação da cadeia produtiva agropecuária, solicitamos por meio desse ofício a revogação, principalmente do artigo 22 da referida lei.

Não concordamos com os termos da lei 17.293/2020, principalmente o artigo 22, que provoca insegurança jurídica a todos os setores, concedendo CARTA BRANCA ao EXECUTIVO – GOVERNADOR, para que a qualquer momento possa MAJORAR O ICMS, sem a NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

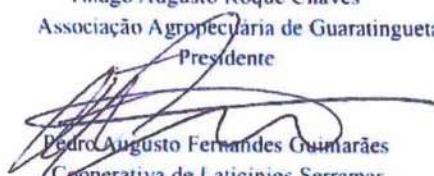
Da mesma forma que externamos o inconformismo com o teor dos DECRETOS nºs 65469/65.472/65.473, publicados no DOE no dia 15 de janeiro de 2021, os quais mantêm acréscimos em alíquotas do ICMS de DIVERSOS SETORES, que terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, GERANDO EFEITO CASCATA no aumento dos custos, impactando de forma negativa na economia do Estado de São Paulo e na vida de todos os cidadãos.

Nesse sentido, respeitosamente, contamos com a colaboração dos senhores deputados, juntamente com o excelentíssimo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o empenho no sentido de revogarem a legislação acima mencionada.

Atenciosamente,


Bruno Lopes Nunes
Sindicato Rural de Lorena e Piquete
Presidente

Eduardo Cavalcão Filho
Sindicato Rural de Guaratinguetá
Presidente


Thiago Augusto Roque Chaves
Associação Agropecuária de Guaratinguetá
Presidente

Pedro Augusto Fernandes Guimarães
Cooperativa de Laticínios Serramar
Presidente

Excelentíssimos Senhores
Cauê Macris, presidente da ALESPI e Senhores Deputados

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMÓPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULINIA E CAMPINAS

Rua Artur Nogueira, 97 – JD. De Faveri – Cosmópolis/SP CEP: 13.157-116 – Fone: (19) 3872-3541 / 3872-4006

E-mail: sind.emprrurais@terra.com.br

Cosmópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMÓPOLIS, na qualidade de legítimo representante dos empregados rurais dos municípios de Cosmópolis, Artur Nogueira, Paulínia e Campinas, dirige-se à Vossa Exa. Para reafirmar nossa insatisfação com a Lei n.º 17.283/2000, que em seu artigo 22 traz insegurança jurídica para todos os setores, pois retira do parlamento decisões que são de sua competência.

Noutro ângulo, em que pese o continuo trabalho da FAESP, entidade legitimada para a representação de toda a categoria agro econômica do Estado de São Paulo no sentido de restabelecer a isenção do ICMS e a união dos produtores, trabalhadores rurais e demais empresas e instituições relacionadas ao agronegócio junto ao nosso Sindicato no movimento TRATORAÇO, realizado no ultimo dia 07 de janeiro, gostaríamos de reforçar nosso descontentamento com a publicação dos decretos n.ºs 65.469, 65.472 e 65.473, de 15/01/2021, pois que os mesmos não contemplam os anseios e justas reivindicações do setor produtivo, gerando aumento de custos em cascata em diversos segmentos, ao mesmo tempo em que diminui a competitividade, afetando sobremaneira o custo de vida da população, notadamente daqueles que mais precisam verdadeiro contrassenso em momento de pandemia!

Desta feita, solicitamos seu empenho para que todos os aumentos de alíquotas do ICMS sejam reduzidos a ZERO, bem como seja revogado o artigo 22, da seção VII da Lei 17.293/2020, restabelecendo assim o verdadeiro papel dessa Casa de Leis.

Contamos com seu apoio.

Atenciosamente



Carlita da Costa

Presidente

EXMO SR.

DEPUTADO CAUÉ MACRIS

MD. PRESIDENTE DA ALESP

São Paulo, 08 de fevereiro 2021.

Aos Excelentíssimos Senhores (Deputados e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)

Assunto: Protocolo dos Ofícios das Entidades reafirmando a insatisfação com a Lei 17.293/2020

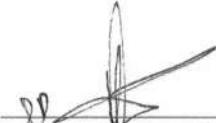
As entidades, abrangendo entidades estaduais e nacionais, dirige-se a Vossas Senhorias a fim de reafirmar nossa insatisfação com a publicação dos decretos de nº 65.253, 65.254 e 65.255 de outubro de 2020. Nós, entidades e Produtores Rurais, vem por meio destes ofícios aqui protocolados expressar nosso descontentamento com as negociações promovidas e que mantiveram os aumentos de custo de vida em momento tão difícil na vida do cidadão paulista, bem como a falta de dedicação em representar toda uma classe de trabalhadores que garantiram a comida no prato do paulista e do brasileiro em momento crítico na vida de todos.

É importante destacarmos que não concordamos com esta Lei nº 17.293/2020 que em seu artigo 22, traz insegurança jurídica a todos os setores, constituindo-se em um CHEQUE EM BRANCO, outorgando autoridade a qualquer GOVERNADOR.

Contamos com o posicionamento de cada deputado a favor do Agronegócio Paulista e contamos junto ao presidente o cancelamento do art. 22 da sessão VII da Lei 17.293/2020.

Agradecemos desde já e continuamos sempre a sua disposição, pessoa que sempre se dedicou a favor do Agronegócio Paulista.

Atenciosamente,



**Associação dos Bataticultores da
Região de Vargem Grande do Sul**

Doc. nº 20210206

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO MELLÃO
Deputado Estadual
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO SP dirige-se a Vossa Excelência para agradecer pelo atendimento de nossa solicitação e manifestar apoio pela iniciativa de apresentar projeto de lei que visa revogar o artigo 22 da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que resultou em aumento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, entre outras medidas, em seu artigo 22, autorizou o Poder Executivo a renovar os benefícios fiscais em vigor e a reduzir aqueles relacionados ao ICMS, considerando como benefício fiscal a alíquota inferior a 18%.

No mesmo dia, foram editados os Decretos supracitados, alterando os Anexos I, II e III do Decreto nº 45.490/2000 (Regulamento do ICMS – RICMS), que tratam de isenções, reduções de base de cálculo e créditos outorgados do mencionado imposto; criando complemento nas alíquotas internas; e restringindo as isenções (em função da implementação da isenção parcial), que resultaram em aumento da carga tributária.

Ocorre que a Lei nº 17.293/2020 e, consequentemente, os Decretos editados com fundamento em seu artigo 22 padecem de inconstitucionalidades, como a ofensa aos princípios da estrita legalidade tributária e da separação de poderes, já objeto de questionamento no Judiciário.

&
...

Ademais, de acordo com os últimos dados de arrecadação tributária paulista, em dezembro de 2020 houve uma majoração real de 0,5% em relação ao mesmo mês de 2019 e no acumulado do período de janeiro a dezembro de 2020, uma variação negativa de 2,5% em relação ao mesmo período do ano anterior. Se for analisada apenas a arrecadação de ICMS, em dezembro de 2020 houve um aumento de 9,1% em relação ao mesmo mês de 2019 e uma queda de 1,5% na arrecadação acumulada anual frente ao mesmo período do ano anterior¹.

Verifica-se que, apesar da crise econômica mundial ocasionada pela pandemia oriunda da disseminação da COVID-19 e das diversas restrições impostas pelo Poder Público ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais paulistas, não houve uma perda significativa da arrecadação no Estado. Já os referidos decretos resultaram em aumento da carga tributária.

Como exemplos de majorações trazidas pelas medidas em comento, podem ser citadas aquelas incidentes sobre o ovo, que terá uma elevação de 34,29% (artigo 53-A do RICMS); e sobre ave, gado bovino, suíno, farinha de trigo, pedra e areia, implementos e tratores agrícolas, que terão acréscimo de 10,83% (artigo 54 do RICMS).

Os preços dos produtos básicos, em especial de alimentação, já estão sendo elevados bem acima da inflação e comprometendo os orçamentos das famílias. Com o adicional de custo a ser imposto pelo mencionado aumento do ICMS, essa alta pode se tornar ainda mais danosa.

Outrossim, considerando que o ICMS é sobre o consumo e que a sua carga é suportada pelo consumidor final, a majoração da referida alíquota afetará mais a renda das pessoas que estão em condições de pobreza, ampliando as dificuldades às quais está submetida essa parcela da população já prejudicada pelos efeitos negativos da maior crise da história do País.

¹ Disponível em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Relat%C3%B3rios-da-Receita-Tribut%C3%A1ria.aspx>. Consultado em 26 de janeiro de 2021.

O ajuste fiscal das contas do Governo Estadual em razão da crise atual é necessário, contudo, as medidas em tela promoverão o aumento insustentável da carga tributária para diversos segmentos.

Trata-se de uma elevação inoportuna em um momento em que muitos negócios estiveram por mais de 100 dias sem poder operar em sua plena capacidade, encontrando-se com dificuldades para atuar, enquanto outros não resistiram.

Nesta oportunidade, renovando votos de elevada estima, o CAT da FECOMÉRCIO SP agradece a Vossa Excelência pela valorosa atenção dispensada a esta Federação.

Respeitosamente,



MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente
CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMÉRCIO SP

Solic_Urg_Supertint/smanata/e_160221/sr

&